



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 415/2017.

ALTERA A LEI N.º 437/2016, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
ATRAVÉS DE COOPERATIVA DE
SERVIÇOS MÉDICOS

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º Fica prorrogado por mais doze (12) meses o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei 437/2016, a contar de 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei ora modificada, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 27 de junho de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 415/2017

Origem: Município de Morretes – Poder Executivo

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as),

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei n.º 415/2017, **em regime de urgência**, que altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 437/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Cumpre-nos informar que, através da Lei n.º 437/2016, fora o poder executivo municipal autorizado a firmar convênio com cooperativa de serviços médicos, cujo prazo de convênio seria de 12 (doze) meses, findando-se em 24 de maio de 2016.

Ainda, que na data de 03 de abril de 2017 fora realizado, sob mediação do Ministério Público do Trabalho, acordo entre o Município de Morretes e o Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, ficando acordado que, entre outros, o Município deverá se abster de utilizar mão-de-obra contratada por intermédio de empresa ou interposta entidade para prestação de serviços médicos nas unidades de saúde e hospitais do Município, tendo o município que cumprir integralmente o acordo no prazo máximo de um ano e dois meses.

Com isso, a atual administração do nosso município busca realizar, da forma mais rápida possível, o concurso público necessário, tendo como expectativa de realiza-lo em tempo hábil ao cumprimento do supramencionado acordo.

Porém, por se tratar de serviço essencial, sendo que a falta do referido serviço médico atingiria negativamente a população do Município, entende-se que se faz imprescindível a presente alteração legislativa, prorrogando-se com isso o prazo de vigência do convênio por mais 12 (doze) meses, prazo este dentro do estipulado junto ao Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná para a realização de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, certo do interesse dos Nobres Edis, venho através do presente requerer a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, agradecendo antecipadamente e subscrevendo com protestos de consideração e apreço.

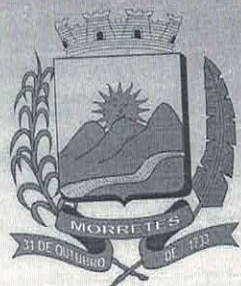
Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Paço Nhundiaquara, Morretes, 27 de junho de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 415/2017

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 437/2016 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de junho de 2017.

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 de 06 de 2017

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº415/2017

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº437/2016 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de junho de 2017.

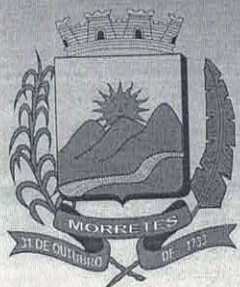
Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 de 06 de 2017

Luciano Cardoso
Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 415/2017

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº437/2016 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de junho de 2017.

Maurício Porrua

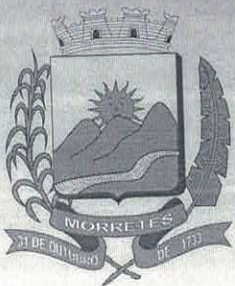
Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 de 06 de 2017

[Assinatura]

Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 415/2017

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº437/2016 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Iniciativa – Poder Executivo

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de junho de 2017.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

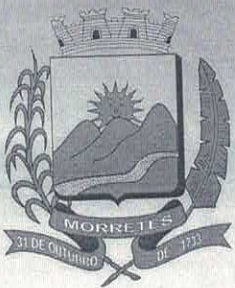
Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de Junho de 2017.

Vereador 

**EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 415/2017

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº437/2016 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

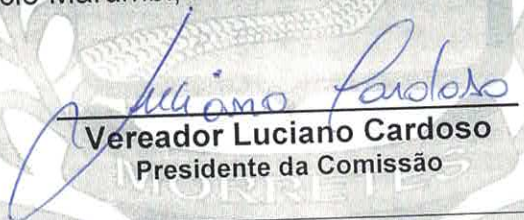
Iniciativa – Poder Executivo

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

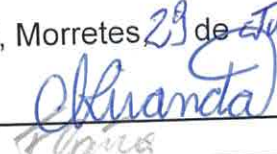
Palácio Marumbi, Morretes, 29 de junho de 2017.


Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes ²⁹ de ~~Junho~~ ^{de Junho} de 2017.

Vereador 

EXMO SENHOR DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRET



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 415/2017

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 437/2016 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhora Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de junho de 2017.


Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de JUNHO de 2017.

Vereador 
LUCIANO

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

**PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI
415/2017.**

**Altera a Lei n.º 437/2016, que autoriza o Poder
Executivo Municipal a firmar convênio através de
cooperativa de serviços médicos.**

O presente projeto está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que é atribuição privativa da Câmara Municipal aprovar previamente convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal conforme disposto no artigo 15, XII da Lei Orgânica do Município de Morretes.

Em sua Justificativa o Sr. Prefeito Municipal informa sobre a necessidade de prorrogar prazo contratual relativo ao Convênio firmado com cooperativa de serviços médicos, tendo em vista que firmou acordo com o Ministério do Trabalho e Sindicato dos Médicos dos Estado do Paraná para o fim de se abster de contratar mão-de-obra por intermédio de Cooperativa, devendo se reorganizar no prazo de um ano e dois meses. Todavia, referiu que o Município não pode sofrer solução de continuidade nos serviços médicos hospitalares, ou seja, não pode sofrer interrupção abrupta até que se resolvam as questões administrativas/realização de licitação/concurso público.

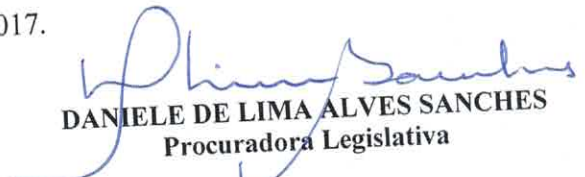
De fato, para o ato de firmar convênio para prorrogação de prazo com cooperativa de serviços médicos, necessita-se de autorização desta Casa de Leis, já que referido acordo implica ônus para o Município.

Dessa forma, considerando a importância do mérito do presente projeto, nos sentido de que o Município não tenha que interromper a prestação dos serviços médicos-hospitalares mesmo que sob o atual formato, esta Procuradoria Legislativa entende que é possível ao Município firmar o aditivo, até que sejam efetivadas todas as medidas para o cumprimento do acordo que firmou com os órgãos referidos na Justificativa.

Diante desta análise, esta Procuradoria Legislativa entende possível a aprovação do presente projeto de lei principalmente porque o Município de Morretes deve preservar o Princípio da Continuidade do Serviço Público (saúde) essencial à vida humana, uma vez que o contrato vigente com a atual cooperativa prestadora dos serviços já se encontra com prazo vencido, e de maneira emergencial o Município não pode permanecer desprovido da prestação de serviços médicos essenciais.

É evidente que dentro dessa análise, a saúde pública como direito fundamental deve sempre ser pautada com prioridade e por esta razão a aprovação do presente projeto de lei é medida que por ora convém ao interesse público diante do panorama que se apresenta.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de julho de 2017.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PROJETO DE LEI Nº 415/2017

SUMULA: "Altera a lei n.º 437/2016, que autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio através de cooperativa de serviços médicos".

Relatório

O projeto de Lei n.º 415/2017 trata-se de prorrogar por mais doze (12) meses o prazo estabelecido no artigo 2.º da Lei 437/2016, à contar de 24 de maio de 2017.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 415/2017, o Vereador designado relator entende possível a aprovação do presente projeto de lei principalmente porque o Município de Morretes deve preservar o Princípio da Continuidade do Serviço Público (saúde) essencial à vida humana, uma vez que o contrato vigente com a atual cooperativa prestadora de serviços já se encontra com prazo vencido, e de maneira emergencial o Município não pode permanecer desprovido de prestação de serviços médicos essenciais, fica evidente que dentro dessa análise, a saúde pública como direito fundamental deve sempre ser pautada com prioridade e por esta razão a aprovação do presente projeto de lei é medida que por ora convém ao interesse público diante do panorama que se apresenta.

Considerando a importância do mérito do presente projeto, no sentido de que o município não tenha que interromper a prestação de serviços médico-hospitalares é possível ao Município firmar o aditivo, **até que sejam efetivadas todas as medidas para o cumprimento do acordo que firmou com os órgãos referidos na justificativa**, desta forma o relator, exara parecer favorável..
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 24 de julho de 2017

Vereador Sebastião Brindarolli Junior
Relator

Valdecir Mora
Vereador

Pastor Deimeval Borba
Vereador
1º Sec



**PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS ORÇAMENTO E GESTÃO**

PROJETO DE LEI Nº 415/2017

SÚMULA: "Altera a Lei Nº 437/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos".

Relatório

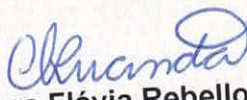
O Projeto de Lei nº **415/2017** trata da autorização de prorrogar por 12 meses o Convênio firmado entre o Município de Morretes e a Cooperativa de Serviços Médicos.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei **415/2017**, a Vereadora designada relatora tem posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, orçamentária e financeira, e, portanto, exara parecer favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 31 de julho de 2017.


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora


Luciano Cardoso
Vereador
2º Secretário

Valdecir Mora
Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 415/2017

SUMULA: " Altera a Lei nº 437/2016, que autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio através de cooperativa de serviços médicos.

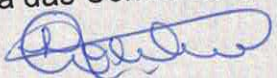
Relatório

O Projeto de Lei nº 415/2017 preserva o Princípio da Continuidade do Serviço Público (saúde) essencial á vida humana, uma vez que o contrato vigente com a atual cooperativa prestadora dos serviços já se encontra com prazo vencido, e de maneira emergencial o Município não pode permanecer desprovido da prestação de serviços médicos essenciais.

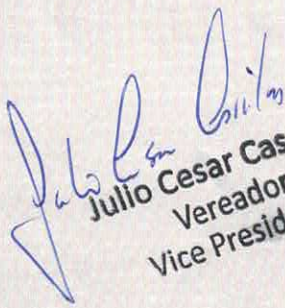
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 415/2017, a Vereadora designada relatora têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2017


Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora


Marcela da Silva Elias
Vereadora


Julio Cesar Cassilha
Vereador
Vice Presidente



PROJETO DE LEI N.º 2077/2017.

ALTERA A LEI N.º 437/2016, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
ATRAVÉS DE COOPERATIVA DE
SERVIÇOS MÉDICOS

(Origem Projeto de Lei nº 415/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal –
Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de
Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais doze (12) meses o prazo estabelecido no
artigo 2º da Lei 437/2016, a contar de 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se
inalteradas as demais disposições da Lei ora modificada, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de agosto de 2017.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 495/2017.

ALTERA A LEI N.º 437/2016, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
ATRAVÉS DE COOPERATIVA DE
SERVIÇOS MÉDICOS

(Origem Projeto de Lei n.º 415/2017 – iniciativa do Poder Executivo Municipal –
Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais doze (12) meses o prazo estabelecido no artigo
2º da Lei 437/2016, a contar de 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se
inalteradas as demais disposições da Lei ora modificada, revogadas as
disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 28 de agosto de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

**REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/2017**

A Prefeitura de Mato Rico, através da Secretaria de Administração, intensifica o trabalho de *ajustes no edital* para aquisição de relógio ponto.

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S)

O Município de Mato Rico, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e específico para esse edital será aplicado o Artigo, (48, inc. I) Licitação exclusiva para ME's e EPP's, Lei 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar as **09:00 horas, do dia 14 de setembro de 2017**, na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala de Reuniões, sito à Av. das Araucárias, s/nº, Centro, Mato Rico - Pr., **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, objetivando **AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO COM TICKET, COM LEITOR BIOMETRICO MAIS CARTAO PROX, COM BOBINA DE 300 METROS, COM CORTE AUTOMATICO TICKET**, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos. O Edital e anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Mato Rico, sito a Avenida das Araucárias, s/nº, centro, e site www.matorico.pr.gov.br, e informações pelo Fonefax: (0**42) 3633-1160 ou pelo email licitacaoprefeituramatorico@gmail.com, de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00 as 11:30 e 13:30 as 16:00 horas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 29 de Agosto de 2017.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jovani Kordun

Código Identificador: E8EAE92

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 10/2017**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido ordinariamente no dia 03 de agosto de 2017 no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 174/2012, que define as atribuições do Conselho.

SÚMULA: Nomear a Comissão Disciplinar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Processo Disciplinar conforme Seção VI – Das Infrações Funcionais e das Penalidades, Art.59 e 60 da Lei Municipal nº 174/2012.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Disciplinar:
- Maria Victória da Cruz – Presidente
- Dilenei Consentino Peres – Secretária
- Patricia Polidoro Miranda - 1º membro
- Ana Paula Machado – 2º membro

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Morretes, 29 de Agosto de 2017

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente



Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador: 090DF5E0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 495/2017**

ALTERA A LEI N.º 437/2016. QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO ATRAVÉS DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS

(Origem Projeto de Lei nº 415/2017 – iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais doze (12) meses o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei 437/2016, a contar de 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei ora modificada, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 28 de agosto de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador: C9AB4CCF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - INEXIGIBILIDADE 05-2017 - AGRICULTURA FAMILIAR**

EXTRATO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CONTRATO Nº. 018/2017 ID nº 056/2017

CONTRATADO: ARLINDO VIEIRA DE JESUS, CPF/MF nº 017.273.939-02

VALOR TOTAL de R\$ 16.765,00

CONTRATO Nº. 021/2017 ID nº 059/2017

CONTRATADO: ROSANA ROBASSA CAGNI, CPF/MF nº 676.035.999-20

VALOR TOTAL de R\$ 19.490,00

CONTRATO Nº. 020/2017 ID nº 058/2017

CONTRATADO: MOACIR LUNARDON, CPF/MF nº 635.470.589-53

VALOR TOTAL de 12.000,00

CONTRATO Nº. 022/2017 ID nº 060/2017

CONTRATADO: VALDIR VIEIRA DE JESUS, CPF/MF nº 029.099.969-30

VALOR TOTAL de R\$ 5.468,10

CONTRATO Nº. 019/2017 ID nº 057/2017

CONTRATADO: EZEQUIEL PETENUSSO, CPF/MF nº 018.779.149-08

VALOR TOTAL de R\$ 10.213,00

CONTRATO Nº. 023/2017 ID nº 061/2017

CONTRATADO: WILSON CLÓVIS SANTIAGO, CPF/MF nº 826.043.989-15

VALOR TOTAL de R\$ 7.799,00